



**Tamboril**  
PREFEITURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL  
152  
FLS  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

## ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



Centro Administrativo Julieta Alves Timbó  
Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N  
Bairro São Pedro CNPJ 07.705.817/0001-04



[www.tamboril.ce.gov.br](http://www.tamboril.ce.gov.br)  
[gabinete@tamboril.ce.gov.br](mailto:gabinete@tamboril.ce.gov.br)

A handwritten signature in black ink, likely belonging to a city official.



## Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo N° 0000520250606000184



Unidade responsável  
Secretaria Municipal de Saúde  
Prefeitura Municipal de Tamboril



Data  
23/06/2025



Responsável  
Comissão De Planejamento

### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Hospital Municipal de Tamboril/CE encontra-se diante de uma situação crítica, caracterizada pela inadequação dos recursos materiais disponíveis frente à crescente demanda por serviços de saúde. Tal insuficiência compromete diretamente a capacidade de resposta do hospital, essencial para atender às necessidades de assistência médica da população local. Atualmente, a estrutura hospitalar mostra-se incompatível com os requisitos técnicos e operacionais demandados, especialmente em áreas de urgência e emergência, o que pode levar a déficits significativos no atendimento aos pacientes, conforme registrado no processo administrativo que consolida os Documentos de Formalização da Demanda.

Os impactos sociais e institucionais da falta de recursos são profundos, potencialmente resultando na interrupção de serviços essenciais, comprometendo a segurança e a eficácia dos cuidados prestados e impossibilitando o cumprimento de metas setoriais de saúde pública que visam o aprimoramento contínuo da assistência médica regional. A não realização da contratação proposta pode agravar os riscos à saúde pública, em desacordo com os princípios do interesse público e da eficiência, estipulados no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Com a contratação, pretende-se assegurar a continuidade dos serviços hospitalares, modernizando o parque tecnológico do hospital e garantindo a adequação legal dos equipamentos, o que certamente resultará na melhoria dos desempenhos operacionais e no atendimento mais eficaz das demandas emergenciais. Os resultados almejados alinharam-se diretamente com os objetivos estratégicos da Administração, incluindo a promoção da saúde pública de qualidade e a ampliação do acesso aos

8

8

8



serviços de saúde para a população de Tamboril.

Com base na análise integrada do processo administrativo, a contratação dos equipamentos permanentes e materiais de consumo é imprescindível para resolver os problemas identificados e alcançar os objetivos institucionais delineados. Essa medida encontra respaldo nos princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, especialmente nos arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º, que fundamentam a eficiência, a economicidade e o alinhamento ao interesse público.

## 2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Hospital Regional de Tamboril	STEPHANE LAÍS FERREIRA DE SOUSA

## 3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação destina-se a suprir as necessidades operacionais e assistenciais do Hospital Municipal de Tamboril/CE, conforme identificado no Documento de Formalização da Demanda. Essa necessidade é reforçada pela demanda crescente por serviços médicos e pela imperatividade de manter a estrutura hospitalar equipada conforme os protocolos de biossegurança, o que é crucial para o aprimoramento contínuo da qualidade e segurança do atendimento. A aquisição de equipamentos permanentes e materiais de consumo, como aparadeiras hospitalares, cardioversores/desfibriladores, pás adesivas, eletrocardiógrafos portáteis e papagaios hospitalares, contribuirá significativamente para a eficiência operacional e para o suporte às equipes multiprofissionais.

As especificações mínimas de qualidade e desempenho incluem características técnicas específicas, como a robustez dos equipamentos em aço inoxidável e a tecnologia de onda bifásica do cardioversor/desfibrilador para condições de emergência, necessárias para se alinhar com os padrões assistenciais exigidos. Tais requisitos visam garantir alta durabilidade, eficácia clínica e cumprimento das exigências regulatórias especificadas no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021. A ausência de itens no catálogo eletrônico de padronização justifica-se pela falta de compatibilidade com as especificidades de nossa demanda.

A vedação à especificação de marcas é mantida, exceto quando características técnicas estritamente necessárias exigirem, assegurando que os bens adquiridos não se caracterizem como sendo de luxo, atendendo ao artigo 20 da Lei nº 14.133/2021. As condições operacionais consideram a necessidade de entregas eficientes garantindo atendimento célere às demandas de saúde sem gerar custos administrativos desnecessários. Não obstante, a sustentabilidade também é um requisito, buscando-se a utilização de materiais de menor impacto ambiental onde aplicável, sem comprometer a performance técnica e operacional dos materiais.

6



A definição dos requisitos aqui especificados permitirá a orientação adequada do levantamento de mercado, assegurando a viabilidade do atendimento aos critérios técnicos estabelecidos e permitindo uma flexibilidade controlada quando necessárias para não restringir a competitividade. Em conformidade com o artigo 18 da Lei nº 14.133/2021, esses requisitos atuarão como base para a análise de mercado subsequente, nortearão o processo decisório e buscarão sempre a solução mais vantajosa para a Administração.

#### 4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação dos equipamentos permanentes e materiais de consumo para o Hospital Municipal de Tamboril/CE, visando prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhado aos princípios dos arts. 5º e 11, de forma neutra e sistemática.

Dado o objeto da contratação, que envolve a aquisição de bens duráveis e consumíveis, a pesquisa de mercado incluiu consultas a fornecedores, análise de contratações similares de outros órgãos e coleta de informações de fontes públicas confiáveis. Foi identificada uma faixa de preços competitiva entre os fornecedores consultados, com estimativas de prazos de entrega variando conforme a capacidade logística. Contratações similares realizadas por outros órgãos indicaram modelos de aquisição semelhantes, com valores ajustados às especificidades da demanda hospitalar. Consultas ao Painel de Preços e ao Comprasnet reforçaram a competitividade dos preços levantados, comprovando a aderência ao mercado atual.

No que se refere a inovações, destacam-se as tecnologias sustentáveis e as metodologias de aquisição otimizada, como a combinação de compras diretas com a adesão eventual a Ata de Registro de Preços (ARP) quando aplicável. A aquisição de equipamentos novos demonstra-se mais vantajosa dadas as garantias oferecidas e a compatibilidade tecnológica com as necessidades do hospital.

A análise comparativa das alternativas identificadas evidenciou que, para bens consumíveis, a compra de novos itens diretamente de fornecedores confiáveis apresenta melhor custo-benefício frente à locação ou aquisição de equipamentos usados. Para máquinas e equipamentos duráveis, a compra de novos se mostrou superior em termos de longevidade e apoio técnico disponível. O critério de escolha envolveu considerações de eficiência, economicidade e viabilidade operacional, destacando a sustentabilidade e inovação, como esperado no 'Resultados Pretendidos'.

Justifica-se, portanto, a seleção da alternativa de compra direta de novos equipamentos e materiais, dado seu custo total de propriedade vantajoso, a disponibilidade imediata no mercado e a facilidade de manutenção. A recomendação geral é a abordagem de uma compra eficiente e transparente, assegurando competitividade conforme os critérios estabelecidos nos arts. 5º e 11, sem antecipar a modalidade específica de licitação.



## 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta para a aquisição de equipamentos permanentes e materiais de consumo visa atender às necessidades operacionais e assistenciais do Hospital Municipal de Tamboril/CE, conforme identificado na descrição da necessidade de contratação. A proposta contempla a aquisição de aparadeiras hospitalares, cardioversores/desfibriladores, pás adesivas para cardioversores/desfibriladores, eletrocardiógrafos portáteis digitais e papagaios hospitalares, conforme especificado.

Cada item adquirido desempenha um papel crucial no aprimoramento do atendimento, garantindo condições adequadas de cuidado, conforto e segurança para pacientes e equipe multidisciplinar. Itens como o cardioversor/desfibrilador e o eletrocardiógrafo digital são essenciais para urgências e emergências médicas, oferecendo tecnologia avançada que atende a pacientes adultos, pediátricos e neonatais, conforme requisitos funcionais e especificações técnicas demandadas.

O levantamento de mercado confirmou que a solução atende às aplicações práticas, assegurando que os equipamentos adquiridos são compatíveis com as práticas modernas de saúde e os protocolos de biossegurança. Isso garante um investimento coerente com os princípios de eficiência, economicidade e interesse público, tal como indicado na legislação vigente.

Conclui-se que a solução apresentada é a mais adequada para atender totalmente às necessidades hospitalares, contribuindo para a modernização e funcionalidade das unidades, alinhando-se aos objetivos gerais da Lei nº 14.133/2021. Por meio dessa solução, espera-se alcançar um aumento na eficiência dos serviços prestados e na capacidade de resposta hospitalar, assegurando sustentação técnica e operacional, além de fomentar o desenvolvimento das práticas de saúde locais.

## 6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	APARADEIRA HOSPITALAR	4,000	Unidade
2	CARDIOVERSOR/DESFIBRILADOR: MONITOR/CARDIOVERSOR/DESFIBRILADOR DE ONDA BIIFÁSICA	1,000	Unidade
3	PAS ADESIVAS PARA CARDIOVERSORES/DESFIBRILADOR	5,000	Unidade
4	ELETROCARDIÓGRAFO PORTÁTIL DIGITAL	1,000	Unidade
5	PAPAGAIO HOSPITALAR	4,000	Unidade

## 7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO



ITEM	DESCRÍÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	TOTAL (R\$)
1	APARADEIRA HOSPITALAR	4,000	Unidade	519,33	2.077,32
2	CARDIOVERSOR/DESFIBRILADOR: MONITOR/CARDIOVERSOR/DESFIBRILADOR DE ONDA BIFÁSICA	1,000	Unidade	35.993,00	35.993,00
3	PAS ADESIVAS PARA CARDIOVERSORES/DESFIBRILADOR	5,000	Unidade	1.302,33	6.511,65
4	ELETROCARDIÓGRAFO PORTÁTIL DIGITAL	1,000	Unidade	15.836,33	15.836,33
5	PAPAGAIO HOSPITALAR	4,000	Unidade	341,00	1.364,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, temse que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 61.782,30 (sessenta e um mil, setecentos e oitenta e dois reais e trinta centavos)

## 8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto, conforme o art. 40, inciso V, alínea b, da Lei nº 14.133/2021, tem como objetivo a ampliação da competitividade, elemento essencial conforme o art. 11. Essa análise é obrigatória no Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme o art. 18, §2º. Inicialmente, avaliamos a possibilidade de divisão do objeto em itens, lotes ou etapas. Essa divisão deve ser tecnicamente viável, com base na análise da 'Seção 4 - Solução como um Todo' do ETP, e deve ser analisada sob os princípios de eficiência e economicidade estabelecidos no art. 5º. A demanda requisitada pelo Hospital Municipal de Tamboril/CE envolve tanto equipamentos permanentes quanto materiais de consumo, permitindo a consideração de diferentes abordagens para a sua aquisição.

A possibilidade de parcelamento repousa sobre a capacidade de divisão do objeto em itens, lotes ou etapas conforme previsto no art. 40, §2º. A indicação prévia no processo administrativo sugere que a contratação poderá ser realizada por itens. O mercado apresenta-se diversificado, com fornecedores especializados em áreas distintas, sugerindo que a fragmentação poderia aumentar a competitividade, conforme o art. 11. Ademais, essa abordagem possibilitaria um maior proveito do mercado local e gerar ganhos logísticos, como revelado pela pesquisa de mercado e pelas revisões técnicas das demandas hospitalares. Tais aspectos precisam ser considerados ao decidir pela divisão ou não do objeto em questão.

Comparativamente, a execução integral também oferece vantagens significativas. Embora o parcelamento se mostre viável, a execução integral pode garantir economias de escala e uma gestão contratual mais eficiente, conforme o art. 40, §3º, inciso I. Além disso, se o objeto contratado for um sistema único e integrado, poderia haver riscos quanto à funcionalidade e à padronização, conforme inciso II e III. A consolidação do objeto da contratação pode, portanto, reduzir riscos à integridade técnica e à responsabilidade, sendo uma alternativa preferível após uma avaliação comparativa aprofundada, considerando os princípios alinhados ao art. 5º.

Assinatura: [Signature]

G



A decisão tomada possui implicações diretas na gestão e fiscalização contratual. A execução em sua forma consolidada simplifica a administração e manutenção da responsabilidade técnica. Ao escolher o parcelamento, embora se possa aprimorar o acompanhamento de entregas descentralizadas, isso resultará em maior complexidade administrativa. Essa consideração se alinha à capacidade institucional do Hospital Municipal de Tamboril/CE e aos princípios de eficiência, ditados pelo art. 5º. Logo, a consolidação deve ser apresentada como a alternativa preferível, considerando-se a estrutura da entidade contratante.

Em conclusão, após considerar todos os fatores técnicos, operacionais, logísticos, econômicos e administrativos, a recomendação técnica final aponta que a execução integral da contratação demonstra ser a alternativa mais vantajosa para a Administração. Esta decisão está alinhada à 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', c fundamento-se nos princípios de economicidade e competitividade dispostos pelos arts. 5º e 11, respeitando os critérios dispostos no art. 40. Desta forma, a consolidação do processo de aquisição é preferida, considerando as características e necessidades específicas do Hospital Municipal de Tamboril/CE e seus objetivos de saúde pública.

## 9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao Plano de Contratações Anual (art. 12) e outros instrumentos de planejamento antecipa demandas e otimiza o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade em conformidade com os princípios da Lei nº 14.133/2021, artigos 5º e 11. No entanto, a presente contratação não foi identificada no PCA do município de Tamboril/CE. Essa ausência pode ser justificada pela natureza emergencial das necessidades do Hospital Municipal de Tamboril, ou por demandas imprevistas que não foram contempladas durante a elaboração do plano. Trata-se de uma aquisição indispensável para assegurar a qualidade e a eficiência dos serviços de saúde prestados à população local, conforme detalhado na seção 'Descrição da Necessidade da Contratação'.

Embora não prevista inicialmente no PCA, a gestão de riscos e a inclusão dessa aquisição na próxima revisão do plano poderão ser ações corretivas a serem implementadas. Isso contribuirá para antecipar e planejar adequadamente futuras necessidades, promovendo economicidade e garantindo a competitividade, tal como preconizado nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. Apesar da ausência formal no PCA, a contratação almejada, sob a perspectiva da economicidade e da eficiência, sugere um alinhamento parcial com as diretrizes de planejamento estratégico em vigor. Tal medida reforça o compromisso com os objetivos de resultados vantajosos, ampliação da competitividade e adequação aos 'Resultados Pretendidos', garantindo transparência no processo e a manutenção da qualidade nos serviços prestados à população.

## 10. RESULTADOS PRETENDIDOS



Os benefícios diretos esperados da presente contratação incluem a melhoria significativa no atendimento operacional e assistencial do Hospital Municipal de Tamboril/CE. Espera-se que a aquisição de equipamentos permanentes e materiais de consumo aumente a eficiência dos serviços prestados, reduzindo os custos operacionais e otimizando o uso dos recursos institucionais, em consonância com os princípios de economicidade e eficiência preconizados pelo art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Com base na descrição da necessidade da contratação e na solução escolhida, constata-se que o fortalecimento da capacidade de resposta do hospital será refletido diretamente na melhoria do serviço público de saúde, promovendo um atendimento mais qualificado, seguro e eficiente. O alinhamento com o art. 6º, incisos XX e XXIII, assegura o devido planejamento e a fundamentação para esse avanço.

A racionalização de tarefas e a potencial capacitação direcionada dos profissionais reduzirão o retrabalho e maximizarão o aproveitamento dos recursos humanos, conforme analisado na pesquisa de mercado realizada. Os recursos materiais também serão otimizados através da escolha cuidadosa dos equipamentos, minimizando o desperdício e assegurando a longevidade de uso, o que é essencial para o controle de estoque e logística hospitalar.

Financeiramente, espera-se que a redução de custos unitários, através de um criterioso processo de seleção e negociação com fornecedores, permita ganhos de escala e possibilite o investimento em outras áreas essenciais do hospital. Tal controle conecta-se ao princípio da competitividade e aos objetivos destacados no art. 11 da Lei de Licitações.

Embora a natureza exploratória da demanda envolva algumas incertezas, os resultados pretendidos justificarão o dispêndio público ao promover um uso mais eficiente e eficaz dos recursos hospitalares. O avanço nas ações de saúde e a garantia da segurança dos usuários e profissionais tornam essa aquisição condizente com os objetivos institucionais e com os resultados esperados, conforme preconizado pelo art. 18, §1º, inciso IX.

## 11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base na descrição da necessidade da contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como a instalação de infraestrutura e adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como



riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, como o uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a resultados pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, por exemplo, em objetos simples que dispensam ajustes prévios.

## 12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A escolha entre o Sistema de Registro de Preços (SRP) e uma contratação tradicional para a aquisição de equipamentos permanentes e materiais de consumo para o Hospital Municipal de Tamboril/CE requer análise cuidadosa das características e necessidades do objeto. Os critérios técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos presentes na 'Descrição da Necessidade da Contratação' e na 'Solução como um Todo' são fundamentais para essa decisão, conforme orienta a Lei nº 14.133/2021. O SRP oferece vantagens em casos de demanda contínua e padronizada, permitindo economia de escala e reduções administrativas, aspectos que poderiam ser benéficos para suprir as constantes necessidades do hospital. No entanto, a natureza das aquisições específicas, como equipamentos permanentes, frequentemente beneficia-se mais de contratações tradicionais devido à singularidade e à alta definição de previsão e necessidade, evitando assim variações não planejadas em quantitativos e modelos.

No cenário econômico, enquanto o SRP proporciona preços pré-negociados e a possibilidade de usufruir de aquisições conjuntas, a contratação tradicional pode oferecer melhores condições para compras únicas ou quando o objeto específico demanda características técnicas peculiares. A análise do 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade' indica que a melhor escolha depende de fatores como especificidade do uso e a necessidade imediata de equipamentos de alto valor como desfibriladores ou eletrocardiógrafos, os quais requerem negociação atenta e proteção jurídica proporcionada pela licitação específica. Embora não haja um Plano de Contratação Anual identificado, a segurança jurídica para demandas fixas e previamente definidas, como aquelas do hospital, é um forte argumento para a escolha por uma contratação tradicional.

Dada a perspectiva operacional, a inexistência de previsibilidade em quantidades para alguns insumos contínuos e a demanda definida para equipamentos delineados

6



sugerem que o contexto do Hospital Municipal de Tamboril/CE alinha-se mais adequadamente ao uso de uma contratação tradicional. A estrutura do SRP, ainda que vantajosa em algumas situações, pode não oferecer a celeridade ou especificidade necessárias no cenário atual deste hospital, que preza por garantir segurança e eficiência no atendimento hospitalar imediato. Assim, considerando o interesse público e os 'Resultados Pretendidos', a contratação tradicional se apresenta como a recomendação mais ajustada, assegurando a otimização de recursos, eficiência, agilidade e capacidade competitiva conforme os apontamentos da legislação vigente.

### 13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação para aquisição de equipamentos permanentes e materiais de consumo para o Hospital Municipal de Tamboril/CE apresenta diversos aspectos a serem considerados sob a perspectiva de eficiência, economicidade e alinhamento ao interesse público, conforme disposto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Inicialmente, a demanda apresentada não envolve complexidade técnica que justifique a necessidade de consórcios, uma vez que se trata de aquisição de bens padronizados e de uso corrente no ambiente hospitalar, como aparadeiras, cardioversores e eletrocardiógrafos. Esses itens são de fornecimento contínuo e não requerem a agregação de especialidades, o que torna a participação de consórcios incompatível com a natureza do objeto, como destacado durante o levantamento de mercado e demonstração da vantajosidade.

Além disso, a análise da capacidade administrativa e operativa do órgão identificou que o processo licitatório poderá ser mais eficiente e de menor complexidade administrativa ao ser conduzido com licitantes individuais, evitando a necessidade de gerenciar diferentes empresas em consórcio e fortalecendo o controle e fiscalização direta sobre os fornecedores. Tal abordagem também pode reduzir custos associados a procedimentos de habilitação econômico-financeira, mantendo-se dentro do princípio da economicidade previsto no art. 5º. A legislação vigente, em seu art. 15, permite a formação de consórcios, porém, a responsabilidade solidária e eventual aumento de complexidade no gerenciamento limitam suas vantagens neste caso específico.

A natureza indivisível de parte dos materiais, que necessitam de padrão técnico uniforme para garantir segurança e eficácia, sugere que a contratação seja realizada por fornecedor único. Dessa forma, garante-se isonomia entre licitantes e evita-se que a segurança jurídica e igualdade de condições entre participantes sejam comprometidas, recurso explicitamente previsto nos arts. 5º e 11 da Lei de Licitações. Em suma, a vedação à participação consorciada se mostra a decisão mais adequada, pois alinha-se aos resultados pretendidos de segurança, qualidade e economicidade no fornecimento desses bens essenciais à saúde pública municipal, respeitando diretrizes técnicas e operacionais do estudo técnico preliminar e assegurando a eficiência do processo licitatório conforme o planejamento definido no art. 18, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021.



## 14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é essencial para o aprimoramento do planejamento público, garantindo que a Administração atue de forma eficiente, econômica e coordenada. Contratações correlatas são aquelas que possuem objetos semelhantes ou complementares à solução pretendida, enquanto as interdependentes necessitam que uma contratação aconteça antes ou simultaneamente para que a solução proposta funcione de maneira ideal. Esse tipo de análise evita redundâncias, possibilita a economia de recursos ao agrupar demandas semelhantes e assegura que a execução da solução ocorra sem surpresas ou paralisações imprevistas.

Ao considerar a aquisição de equipamentos permanentes e materiais de consumo para o Hospital Municipal de Tamboril/CE, não foram identificadas contratações passadas, atuais ou futuras que possam ser diretamente relacionadas em termos técnicos, de quantidade, logística ou operação. Uma revisão dos contratos vigentes não sugere a necessidade de ajustes ou transições que impactem no processo atual. Além disso, prazos, quantidades e especificações técnicas estão em harmonia com a demanda agora proposta, não evidenciando dependências logísticas ou de infraestrutura que requeiram ações prévias. A análise se concentrou em identificar se haveria a oportunidade de combinar esse processo com outras aquisições para fins de padronização ou economicidade, mas, neste caso, não foram encontrados processos que justificassem tal medida.

Após a análise detalhada, conclui-se que não há necessidade de alterar quantitativos, requisitos técnicos ou estratégias de contratação relativas à aquisição proposta, uma vez que nenhuma contratação correlata ou interdependente foi identificada. Caso surjam novas demandas ou ajustes necessários, recomenda-se que sejam endereçados nas Providências a Serem Adotadas, assegurando a continuidade do bom planejamento. Em termos simples, a aquisição atual é independente, não requerendo ações adicionais vinculadas a outras contratações dentro do escopo definido pela Administração Municipal, conforme estabelece o §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

## 15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os potenciais impactos ambientais decorrentes da aquisição de equipamentos permanentes e materiais de consumo para o Hospital Municipal de Tamboril/CE incluem a geração de resíduos sólidos, consumo de energia e uso de recursos naturais. Durante o ciclo de vida dos produtos, são esperadas a geração de resíduos, especialmente advindos de embalagens e dispositivos descartáveis, e o consumo de energia elétrica. A fim de mitigar esses impactos, propõe-se a adoção de estratégias que promovam a sustentabilidade, alinhadas ao interesse público e conforme

Assinatura: [Signature]



demonstrado no levantamento de mercado.

A escolha de equipamentos que possuam selo Procel A para eficiência energética é essencial para reduzir o consumo de energia, contribuindo tanto para a sustentabilidade quanto para a economia de recursos financeiros, em linha com o planejamento sustentável delineado no art. 12 da Lei nº 14.133/2021. Além disso, recomenda-se a implementação de logística reversa para materiais descartáveis e eletrônicos, como toners e baterias, garantindo que esses itens sejam adequadamente reciclados e não contribuam para a poluição ambiental. O uso de materiais biodegradáveis, quando aplicável, também deve ser incentivado para diminuir a carga ambiental dos resíduos gerados.

É igualmente relevante assegurar que as práticas de compra e utilização desses bens considerem o ciclo de vida e promovam soluções inovadoras que privilegiam a menor emissão de gases e o uso racional de recursos naturais. O envolvimento contínuo e aperfeiçoado das equipes multiprofissionais do hospital no ciclo de uso dos equipamentos é fundamental para garantir manutenção preventiva eficaz e otimização do uso dos recursos. Estas medidas são consideradas essenciais para atender aos resultados pretendidos pela Administração, aprimorando a eficiência e a sustentabilidade dos serviços prestados pela unidade hospitalar, sem comprometer a competitividade ou elevar desnecessariamente os custos da aquisição.

## 16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta para aquisição de equipamentos permanentes e materiais de consumo destinados ao Hospital Municipal de Tamboril/CE revela-se viável, fundamentada e vantajosa, conforme observado nos elementos técnicos e econômicos delineados durante o Estudo Técnico Preliminar (ETP). Esta viabilidade está ancorada na necessidade urgente de aprimorar a capacidade de resposta do hospital frente à crescente demanda por serviços médicos e na exigência de modernização de suas instalações para cumprimento das normas de biossegurança e padrões de qualidade no atendimento.

Os levantamentos de mercado confirmam que a escolha dos itens é pertinente e necessária, garantindo um alinhamento com as tendências tecnológicas do setor de saúde, o que promoverá impactos positivos na eficiência operacional do hospital. A análise econômica incluiu estimativas realistas de quantidade e valor, assegurando compatibilidade com os custos praticados pelo mercado. Tal compatibilidade evidencia a vantagem econômica da proposta, ao mesmo tempo em que reforça o interesse público, refletindo os princípios de legalidade e economicidade previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A contratação está integralmente alinhada com o planejamento estratégico da entidade, mesmo na ausência de um Plano de Contratação Anual identificado, como preconizado pelo art. 40 da lei citada, sendo considerada imprescindível para assegurar a continuidade, eficiência e segurança nos atendimentos de urgência e

gabinete

9



emergência do hospital. Os objetivos do processo licitatório, conforme disposto no art. 11, também são plenamente alcançados, assegurando um resultado vantajoso para a Administração Pública.

Assim, recomenda-se a realização da contratação proposta, dado que os fatores de sustentabilidade e risco foram cuidadosamente avaliados e mitigados, garantindo uma execução contratual eficaz. Esta decisão conclui-se como parte essencial do planejamento, orientando a elaboração do termo de referência, conforme o art. 6º, inciso XXIII da Lei nº 14.133/2021. Em caso de eventuais desafios ao longo da execução, ações corretivas e ajustes poderão ser implementados para garantir o sucesso do projeto. Por fim, reforça-se que essa decisão deve ser incorporada ao processo de licitação, agilizando a medida e confirmado sua adaptação às necessidades identificadas, em consonância com o art. 18, §1º, inciso XIII da mesma lei.

Tamboril / CE, 23 de junho de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

*Francisco Marques Moura*  
Francisco Marques Moura  
PRESIDENTE

*Amanda Luiza da Silva Medeiros*  
AMANDA LUIZA DA SILVA MEDEIROS  
MEMBRO

*69*